

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0026/2023

Trata-se do Ofício nº 0026/2023, por meio do qual o Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Instituição de Acolhimento Provisório para População em situação de rua e Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da análise dos autos, verifiquei que a entidade deixou de apresentar **a lei de utilidade pública municipal, atualizada**, conforme determinação da legislação que regulamenta a matéria, qual seja, §1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021. A Lei municipal nº 7.480, de 11 de julho de 2019, juntada ao requerimento de alteração da norma legal que outorgou o título de utilidade pública, (Evento nº1, página 3), não atende aos requisitos da lei que rege a matéria; pois se encontra com a nomenclatura antiga.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **atualizada**.



§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Isso posto, entendo que o descumprimento das exigências legais acarretará a impossibilidade de emissão de certidão atualizada, por esta Casa Legislativa, uma vez que o nome da entidade não será o correto para os devidos efeitos legais.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA**, para que o Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, providencie o documento faltante, ou seja, **a lei de utilidade pública municipal, atualizada**, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à alteração da lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator